



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 44/2021
Pregão Eletrônico n. 85/2021
Processo n. 500.125/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 44/2021

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e vinte e um, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DALETH VEÍCULOS LTDA, situada no SEPN Quadra 509, Bloco B, Loja 30, Edifício Contag, Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70.750-500, telefones (61)3037-8000 / (61)3034-0070, e-mail rodrigo@villagefrota.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.515.963/0001-89, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo em epígrafe, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 85/2021, com a Lei n. 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/2001, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/2003, com o Decreto n. 7.892/2013, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 85/2021, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a locação de veículos automotores tipo sedan, sem motorista e sem combustível, de acordo com o quadro a seguir:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R\$
ÚNICO	LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN (POTÊNCIA MÍNIMA 140 CV)	SV	72	3.175,00
TOTAL DA EMPRESA: R\$ 228.600,00				

Parágrafo único – Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/2013, registram-se, no Anexo Único desta Ata, as empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora, para fins de composição do cadastro de reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO

A locação deverá ocorrer nos termos do item 6 do Anexo n. 1 do Edital do Pregão em tela, por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Veículo por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 do referido Edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para a disponibilização do veículo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 44/2021
Pregão Eletrônico n. 85/2021
Processo n. 500.125/2021

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Veículo deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados até 2 (duas) hora após o envio.

Parágrafo segundo – A Requisitante poderá requisitar, simultaneamente, até 6 (seis) veículos por mês, cujos pagamentos serão feitos mensalmente, conforme a quantidade de veículos solicitados no mês em referência.

Parágrafo terceiro – Em casos excepcionais de necessidade de requisição com antecedência inferior ao disposto no *caput*, a signatária será consultada sobre a possibilidade da locação, não sendo possível a aplicação de penalidades caso não haja atendimento por parte da signatária.

Parágrafo quarto – A signatária somente disponibilizará os veículos para locação, quando autorizado, por escrito, pela Requisitante.

Parágrafo quinto – Caso a signatária não disponibilize o(s) veículo(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto para a locação constante da Requisição, a locação será considerada como não realizada, sem prejuízo de aplicação de sanções.

Parágrafo sexto – Os veículos serão entregues ao Órgão Responsável na Coordenação de Transportes da Câmara dos Deputados, situada na Via N3 Projeção L, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, Plano Piloto, no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

Parágrafo sétimo – Local onde os veículos serão utilizados: Distrito Federal e entorno, considerando-se entorno os locais com distância de até 100 (cem) quilômetros, contados da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

Parágrafo nono – O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no Edital, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, limpo(s) interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), podendo, a Requisitante, rejeitar, no todo ou em parte, os veículos entregues ou os serviços executados em desacordo com o Edital.

Parágrafo décimo – A signatária deverá prestar assistência vinte e quatro horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de disponibilização do(s) veículo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP c/c o Capítulo VIII do Decreto n.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 44/2021
Pregão Eletrônico n. 85/2021
Processo n. 500.125/2021

7.892, de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A signatária terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a)descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c)não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo – A signatária poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo terceiro – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da signatária de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo terceiro – A signatária que ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, de acordo com o estabelecido nas alíneas de “a” a “d” do subitem 5.1 do Anexo n. 3 do Edital.

Parágrafo quinto – A signatária será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as



CÂMARA DOS DEPUTADOS CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 44/2021
Pregão Eletrônico n. 85/2021
Processo n. 500.125/2021

inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Na hipótese de abandono da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo, ficará a signatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços, nele incluído o valor total serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela signatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à signatária, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor desta Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Requisitada, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 10 do Anexo n. 3 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal e demais entidades por elas controladas, mediante prévia solicitação dirigida a este Órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/1993 e no Decreto n. 7.892/2013, alterado pelo Decreto n. 9.488/2018, c/c o Ato da Mesa n. 34/2003.

Parágrafo primeiro – A signatária deverá ser consultada sobre a solicitação de adesão à Ata, observadas as condições nela estabelecidas, assim como no Edital em tela e a na legislação relativa às licitações, manifestando-se sobre a possibilidade de atender às aquisições ou contratações adicionais, sem acarretar prejuízos às obrigações assumidas com a Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – As aquisições ou contratações a que se refere esta cláusula não poderão exceder a cem por cento dos quantitativos registrados nesta Ata, sendo limitadas a cinquenta por cento por órgão ou entidade, ficando sua utilização sujeita à expressa anuência deste Órgão e concordância da signatária.

Parágrafo terceiro – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo quarto – Competem ao órgão não-participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela signatária das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 44/2021
Pregão Eletrônico n. 85/2021
Processo n. 500.125/2021

penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a este Órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade improrrogável desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A signatária explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP c/c Capítulo VIII do Decreto n. 7.892/13.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da signatária, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata com 6 (seis) páginas na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2021.

Pela CÂMARA:

MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168

Assinado de forma digital por MAURO
LIMEIRA MENA BARRETO:48427861168
Dados: 2021.11.09 11:32:35 -03'00'

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela EMPRESA VENCEDORA:

RODRIGO FLAVIO SA
RORIZ:27974529172

Assinado de forma digital por
RODRIGO FLAVIO SA
RORIZ:27974529172
Dados: 2021.11.08 16:50:18 -02'00'

Rodrigo Flávio Sá Roriz
Sócio Administrador

Testemunhas: 1) _____

2) _____



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRAL DE COMPRAS

ARP n. 44/2021
Pregão Eletrônico n. 85/2021
Processo n. 500.125/2021

ANEXO ÚNICO
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO CADASTRO DE RESERVA

Empresa que aceitou registrar o objeto do item ÚNICO com preço igual ao da proposta vencedora:

1. INVESTCAR VEÍCULOS LTDA, situada no SCIA QUADRA 15 CONJUNTO 02 LOTE 08 S/N GUARÁ, BRASÍLIA-DF, (61)3321-9387, e-mail comercialinvestcar@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 01.615.224/0001-70 e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor JOSÉ MÁXIMO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado;